



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 21, DE 07 DE JULHO DE 2022

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA, GRAU LICENCIATURA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática é um fator decisivo na formação profissional do licenciando;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 46/2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 32/2017, do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18/2017 do Conselho Universitário, que dispõe sobre o desmembramento do Curso de Graduação em Letras, com a criação do Curso de Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa e a Resolução nº 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25/10/2012;

CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 29/2017, do Conselho de Graduação, SEI nº 0214907, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, grau Licenciatura, turnos matutino e noturno, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Letras será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos adquiridos durante a realização do Curso de Graduação em Letras;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado será orientado pelos

professores dos componentes curriculares Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas e;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras objetiva proporcionar ao licenciando o domínio de instrumentos teóricos e práticos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.035304/2022-08,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado ou no colégio de aplicação - ESEBA-UFU (Escola de Educação Básica), ou em Instituições, públicas ou privadas, de Educação Básica.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e o SESTA - Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

§ 2º Em casos excepcionais, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso, os estágios poderão ser realizados em outros espaços, diferentes daqueles previstos no caput.

Art. 2º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes das Fichas de Componentes Curriculares, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras, grau licenciatura, ou serem correlatos a elas;

Art. 3º É facultado ao discente a redução de até 210 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Supervisionado. Neste caso, o aluno deverá comprovar experiência de efetivo exercício de docência em Letras na Educação Básica, cuja prática deve ter sido realizada num prazo máximo de até 10 anos, contados a partir da matrícula em Estágio Supervisionado, a fim de que tenha direito à dispensa. O pedido deve ocorrer um semestre antes da oferta do Estágio.

§ 1º Caso opte por pedir dispensa do número máximo de horas permitido, é obrigatório que o estudante cumpra pelo menos um Estágio Supervisionado de Literatura e 01 Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa.

§ 2º Para que se efetive a redução de até 210 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho de, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa; ou

b) Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar.

§ 3º Iniciação Científica (IC) e atuação no Programa de Incentivo à Docência (PIBID) e Residência Pedagógica (RP) não serão validados como estágio obrigatório;

§4º Alunos, que regressam de mobilidade, nacional ou internacional, poderão validar estágio realizado fora da UFU, desde que entrem com recurso ao Colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado;

Art. 4º A formalização da avaliação dos relatórios de estágios fica a cargo do professor responsável pelo componente, com a aprovação do coordenador de estágio, conforme art. 26 das Normas Gerais de Estágio (Resolução 24/2012).

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 5º São consideradas atribuições do estagiário:

§ 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

§ 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

§ 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

§ 4º Comparecer, com pontualidade, aos locais onde desenvolve o estágio, nos dias e horas marcados;

§ 5º Observar o regulamento da instituição-campo;

§ 6º Discutir, com o orientador-supervisor, as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

§ 7º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados, ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

§ 8º Realizar uma permanente auto-avaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador-supervisor, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

§ 9º Elaborar e apresentar o relatório final das atividades, ministrar regências (quando previstas) e observações em contexto real de sala de aula. Em virtude da especificidade do componente, é imprescindível a realização de todas essas atividades.

§ 10º A Instituição de Educação Básica onde o estágio será realizado deverá ser localizada na cidade de Uberlândia.

§ 11º A escolha da Instituição onde será realizado o Estágio se dará por meio de contato pessoal entre o aluno e a concedente, sendo que o discente deverá apresentar o Termo de Compromisso de Estágio em número de vias exigidas pelo SESTA da PROGRAD/UFU;

§ 12º O aluno somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU;

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 6º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado:

§ 1º Orientar, no máximo, 12 discentes por componente curricular-disciplina, salvo outros casos autorizados pelo Colegiado do Curso;

§ 2º Sugerir, caso seja necessário, a Instituição de Educação Básica onde serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado, levando-se em conta a possível escolha do aluno, conforme explicita o artigo 30 da Resolução 24/2012;

§ 3º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 4º Discutir, com as autoridades competentes, na instituição de Educação Básica, o planejamento do estágio;

§ 5º Acompanhar as atividades do estagiário junto à instituição de Educação Básica onde o estágio está sendo realizado;

§ 6º Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução às dificuldades e aos problemas, relacionados às suas atividades;

§ 7º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

§ 8º Avaliar o estagiário;

§ 9º Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição onde o estágio se realiza;

§ 10º Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

§ 11º Enviar uma cópia digitalizada do relatório final ao coordenador de estágio;

§ 12º Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 7º São consideradas atribuições do Coordenador de Estágios Supervisionados:

§ 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios;

§ 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, em conjunto com os demais professores supervisores;

§ 3º Colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular correlatos aos estágios e encaminhá-los ao Colegiado de Curso;

§ 4º Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Letras:

Português e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRAD/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio;

§ 5º Quando for o caso, orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio e de práticas educativas;

§ 6º Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Letras: Português ouvindo-se os professores dos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, o coordenador de estágio, quando for o caso. E, ainda, em conformidade com a resolução 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a lei 11.788/2008;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Uberlândia, 07 de julho de 2022.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 07/07/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3743958** e o código CRC **4B700543**.